

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	ALT2030-2023-4
Data de publicação	25/09/2023
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 28/2023/PL	

Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens

Apoio para

Parcerias para a Inovação Social que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens.

Ações abrangidas por este aviso

Criação, desenvolvimento e/ou crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo social (IIES) de elevado potencial de impacto, que tenham garantido cofinanciamento por parte de investidores sociais.

Em concreto, são apoiadas IIES suportadas por um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo Anexo ao Aviso) que permitam fortalecer as competências e os recursos de crianças e jovens para lidar com os desafios do seu desenvolvimento pessoal, nomeadamente, através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da economia social:

a) As cooperativas;

- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Área geográfica abrangida

NUT II -Alentejo - A elegibilidade das operações é determinada pelo local de realização dos projetos.

Período de candidaturas

Das 10:01 horas de 25/09/2023 a 21/12/2023 até as 18:00 horas.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

850.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Alentejo 2030, com intervenção da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio (OI) relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS)

Correio eletrónico: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso destina-se exclusivamente a IIES que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

Os projetos a apoiar enquadram-se no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a estrutura de missão denominada Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

As **Parcerias para a Inovação Social** prosseguem o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido **cofinanciamento de 20% das necessidades líquidas** por parte de investidores sociais.

No âmbito de uma IIES, valoriza-se a **inovação disruptiva**, que proponha uma abordagem inovadora para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada, assim como também é valorizada a **inovação incremental**, que proponha uma abordagem metodológica inovadora no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada. Neste caso, não é considerada inovação incremental a extensão ou o desdobramento dos métodos habituais, nomeadamente se se limitar a propor fazer o mesmo em maior quantidade (por exemplo, oferecer um horário de funcionamento mais prolongado) ou de forma mais alargada (por exemplo, estender o serviço a outros públicos) ou diversificada (por exemplo, acrescentar uma nova modalidade às práticas desportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade). É valorizada também a demonstração de complementaridade e articulação com a resposta pública que já exista na área de intervenção em causa.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027
Prioridade do Programa	4B Alentejo mais Inovação Social (Ações sociais inovadoras)

Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.8-05- Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-020 - Empreendedorismo e inovação social			
Tipologia de operação	4069 -Parcerias para a Inovação Social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	850.000,00 €	85%	150.000,00 €	OSS
Dotação Global	850.000,00 €		150.000,00 €	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

N/A

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

Em concreto, são elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- Implementação de um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo anexo ao Aviso) com a duração mínima de seis meses;
- Comparticipação de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática

de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

Considerando as evidências de experiência acumulada que sugerem que o impacto das IIES (e sua eventual disseminação) é significativamente potenciado por processos de gestão e avaliação de impacto ao longo da vida do projeto, é obrigatório apresentar no Plano de Desenvolvimento a estratégia que se pretende desenvolver para gerir e avaliar o impacto da IIES.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.

As candidaturas aprovadas no âmbito das Parcerias para a Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Os investidores sociais **não se constituem como entidades beneficiárias**, no âmbito da presente tipologia de operações.

Não são entidades beneficiárias as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

No âmbito do presente aviso são destinatários as crianças e jovens inseridas em contextos desfavorecidos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

No âmbito deste Aviso, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- Tratar-se dum projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais;
- A entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no Aviso;
- Existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES, apresentado com a submissão da candidatura.

Investidores Sociais

No âmbito das Parcerias para a Inovação Social, os investidores sociais poderão ser quaisquer entidades privadas, públicas ou da Economia Social interessada em apoiar IIES, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social (modelo em Anexo ao Aviso), a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as participações:

- a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
- b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;
- d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
- e) a título pessoal;
- f) por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o investidor social tem uma relação de controlo sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em parceria

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por IIES

Duração das operações

Duração mínima de 6 meses e
máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura, e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R) obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NFL), sendo calculado da seguinte forma:

- $NLF = CTE - R$;
- Participação do Investidor Social (CIS) = $20\% * NLF$;
- Participação FSE+ = $85\% * (NLF - CIS)$;
- Participação OSS = $15\% * (NLF - CIS)$.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável. Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;

- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a criação, desenvolvimento e ou crescimento de IES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, em áreas sociais emergentes. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparente, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

<input checked="" type="checkbox"/>	Subvenção				
	<input type="checkbox"/>	Custos reais			
	<input type="checkbox"/>	Custos Unitários	<input type="checkbox"/>	Em programa	Data da decisão 00-00-0000
			<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº XXXXXX
	<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/>	Em programa	Data da decisão 00-00-0000
			<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº XXXXXX
	<input checked="" type="checkbox"/>	Taxa Fixa	40	% dos custos diretos com pessoal	Artigo 56º
					Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
	<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos			Data da decisão 00-00-0000
<input type="checkbox"/>	Instrumento financeiro				

Custos elegíveis

O custo total elegível resulta dos custos diretos com pessoal acrescidos de uma taxa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

• Custos diretos com pessoal

Entendem-se como custos diretos de pessoal elegíveis, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os custos diretos com pessoal interno englobam a remuneração base e outras prestações com carácter regular e permanente, acrescidas das contribuições sociais obrigatórias suportadas pela entidade patronal, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, com o limite referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada, relativos a funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES, sendo que essa relação direta terá que ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatos e a geometria variável das equipas que os compõem, não é possível determinar à priori os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses mesmo perfis profissionais.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar, junto com o Plano de Desenvolvimento, lista ou quadro onde constem:

- perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da iniciativa;
- indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervensões diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente, aquelas cujas execuções implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como a avaliação do impacto da IIES. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação, ou dispositivo (ex. plataformas digitais) que seja essencial para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido dispositivo.

Dependendo da natureza da estrutura organizacional do beneficiário, são considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o respetivo carácter operacional da sua intervenção.

A remuneração de funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / provedor / gestor / etc., não se constitui como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como por ex. limpeza) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

• **Outros custos da operação**

Os restantes custos da operação (relevantes para a implementação das ações) resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoal elegíveis.

Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.

A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

Em sede de pedido de reembolso e saldo deverá ser disponibilizado Reporte do(s) investidor(es) social(is), contendo descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 10% do montante do financiamento aprovado, de acordo com o exposto na alínea a) do nº2 do artº 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o qual é processado quando se cumpriam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.
- identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiários(s) ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Será verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e de Reporte do(s) investidor(es) social(is), ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o caráter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Declaração de afetação quando aplicável;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.
- A Declaração da Despesa Realizada e Paga, Validada pelo Contabilista Certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.
- O reporte, produzido interna ou externamente, que descreve o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, o reporte do investimento social contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Os reportes deverão ser preferencialmente desenvolvidos internamente e validados por entidade externa idónea, aceite pelo OI (pe. Município ou Universidade). Caso essa validação não seja possível, para efeitos de verificação do cumprimento dos resultados contratualizados terão que ser disponibilizadas evidências adicionais, como pe. testes /escalas realizados, identificação dos destinatários, etc.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO05	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	Nº
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades propostas pela operação.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo e Inovação social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO08	Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento	Nº
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento e que permite a sua medição, a contratualizar com o beneficiário.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos ou ações desenvolvidas que alcançaram o resultado contratualizado.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Nº
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas, os beneficiários e os investidores sociais, que podem incluir empresas privadas, fundações, municípios, entidades públicas ou entidades do setor social."	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições envolvidas, na execução reportada no projeto (beneficiários e investidores sociais).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

A meta relativa ao indicador de resultado "Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento", a contratualizar com a Autoridade de Gestão, servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Especificamente, deve ser proposto o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Deve ser ainda proposta a meta quantitativa proposta para esse indicador.

O cumprimento dos indicadores contratualizados será avaliado com base em “Relatórios de Execução e Impacto”.

Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um “Relatório de Execução e Impacto”, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Os “Relatórios de Execução e Impacto” deverão ser preferencialmente desenvolvidos internamente e validados por entidade externa idónea, aceite pelo OI (pe. Município ou Universidade). Caso essa validação não seja possível, para efeitos de verificação do cumprimento dos resultados contratualizados terão que ser disponibilizadas evidências adicionais, como pe. testes /escalas realizados, identificação dos destinatários, etc.

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados (“Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social” e “Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento”) é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

i) por cada ponto percentual de desvio negativo, na média dos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;

ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC de 26.03.2015, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação, alterada pelas deliberações nº 55/2015 e 20/2018, de 1 de julho e 12 de setembro respetivamente).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em: 31/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, bem como do Organismo Intermédio (neste caso, da iniciativa Portugal Inovação Social), no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:

- i) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto);
- ii) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- iii) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), na qualidade de Organismo Intermédio (OI), relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

A candidatura deve contemplar documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”.

Está disponível o seguinte material de apoio:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação **dos** Fundos e aviso de concurso;
 - iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
 - iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) Avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) Avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Qualidade do Projeto;
- Adequação à Estratégia
- Impacto;
- Data de entrada da candidatura.

A Autoridade de Gestão do Programa Alentejo 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	25-09-2023
Fecho	21-12-2023
Análise	22-12-2023 a 18-03-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	25-3-2024

Processo de análise e decisão

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e será publicitado.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030;
- No site da Iniciativa Portugal Inovação Social.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. Plano de Desenvolvimento da IIES

- documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional.
- deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura.

2. Carta de Compromisso de Investimento Social

- documento que apresenta compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.
- deve ser elaborada de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura.
- deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

3. Memorando de Entendimento entre Parceiros

- documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social

(<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).

- deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura.

4. Orçamento

Documento que explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (Anexo B.1).

Deve ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo A.1.4_Modelo de Orçamento, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) e anexado no formulário eletrónico de candidatura.

5. Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

PARCERIAS			
1º NÍVEL	2º NÍVEL	3º NÍVEL	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		
		1.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030	5%
		Muito bom: A candidatura inclui mais do que um Investidor Social ou a(s) entidade(s) promotora(s) e o(s) Investidor(es) Social(ais) representam mais do que um setor (público, privado ou da Economia Social)	5
		Suficiente: A candidatura inclui pelo menos um Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s)	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não inclui qualquer Investidor Social independente da(s) entidade(s) promotora(s)	1
	1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		
		1.2.1 - Contributo para o indicador de resultado	5%
	Muito bom: Se a candidatura for apresentada em parceria, de entidades promotoras elegíveis	5	
	Suficiente: Se a candidatura for apresentada por uma única entidade elegível.	3	
IMPACTO	2.1 - Contributo da operação para a coesão social e territorial		
		2.1.1 - Importância do problema a que o projeto visa responder	10%
		Muito bom: O projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	5
		Suficiente: O projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe a qualidade de vida de um segmento estrito da população. Ou o projeto identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	3
		Muito Insuficiente: O projeto identifica de forma pouco clara o problema social ou o problema identificado provoca inibição pouco significativa da qualidade de vida de um segmento da população.	1
		2.1.2 - Grau de inovação da solução proposta	10%
		Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores, ou uma solução diferenciada com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	5
		Suficiente: O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de experiências anteriores ou uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de experiências anteriores.	3
		Muito Insuficiente: O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de experiências anteriores.	1
		2.1.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta	10%
		Muito bom: A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível, mobiliza os recursos adequados à sua implementação e existe um plano claro para a sua disseminação.	5
		Suficiente: A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível e mobiliza os recursos adequados à sua implementação.	3
		Muito Insuficiente: A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto não é clara nem plausível ou não mobiliza os recursos adequados ou suficientes para a sua implementação.	1
		2.1.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação do problema e no desenho da solução	10%
		Muito bom: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) e outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	5
		Suficiente: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) OU outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	3
	Muito Insuficiente: O projeto não prevê qualquer interação com os destinatários (ou os seus acompanhantes) ou outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução.	1	

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto	
	3.1.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora	10%
	Muito bom: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) um histórico de implementação de projetos na área social e evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	5
	Suficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social, mas apresenta(m) evidência de compromisso com a iniciativa através da dedicação de recursos próprios. Ou apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social, mas não evidencia(m) dedicação de recursos próprios à iniciativa.	3
	Muito Insuficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e a equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social e não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa.	1
	3.1.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais	10%
	Muito bom: O maior Investidor Social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário e tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder e experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social, ou esse investidor tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5
	Suficiente: Nenhum Investidor Social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder ou experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou forte reputação institucional.	3
Muito Insuficiente: Nenhum Investidor Social tem historial de envolvimento com a entidade promotora e/ou com a equipa líder, experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social nem evidências de forte reputação institucional.	1	

QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento	
	4.1.1 - Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto	10%
	Muito bom: A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar e descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto.	5
	Suficiente: A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar ou descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto.	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar nem descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto.	1
	4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
	4.2.1 - Coerência e exequibilidade da intervenção proposta	10%
	Muito bom: As atividades a realizar são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado social pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Suficiente: Não é totalmente clara a relação das atividades a realizar com os objetivos do projeto ou as necessidades de financiamento são desajustadas, com o risco de piorar relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema.	3
	Muito Insuficiente: Atividades pouco claras ou inviáveis, necessidades de financiamento desajustadas ou sem mobilização adequada de recursos.	1
	4.3 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
4.4 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)		
4.4.1 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU	5%	
Muito bom: O projeto contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS, sendo pelo menos um deles um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	5	
Suficiente: O projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas	3	
Muito Insuficiente: O projeto não contribuir para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – Pagamentos dos apoios – Custos Simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Parcerias para a Inovação Social Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.										
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>											
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Programa</th> <th style="width: 25%;">Prioridade</th> <th style="width: 25%;">Descrição</th> <th style="width: 25%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional Alentejo</td> <td>4B</td> <td>Alentejo mais Inovação Social (Ações sociais inovadoras)</td> <td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional Alentejo	4B	Alentejo mais Inovação Social (Ações sociais inovadoras)	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional Alentejo	4B	Alentejo mais Inovação Social (Ações sociais inovadoras)	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;								
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.											
Unidade de medida do indicador Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)% Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%											

Em que:

-Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa e serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
 - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respectiva justificação, quando aplicável
 - a. Execução material
3. Comprovativo de quitação
 - a. Execução financeira

Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. 40% x Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C – Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais